



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Eli Borges)

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 para dispor sobre a autorização para que instituições financeiras privadas, devidamente registradas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) possam operacionalizar e pagar o Auxílio Emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 para dispor sobre a autorização para que instituições financeiras privadas, devidamente registradas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) possam operacionalizar e pagar o Auxílio Emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 9º-A O Ministério da Economia deverá autorizar que instituições financeiras privadas possam operacionalizar e pagar o auxílio emergencial de que trata este artigo.

§ 9º-B As instituições de que trata o § 9º-A deverão se adequar às regras definidas pelo Poder Executivo e não poderão efetuar quaisquer descontos ou compensações que reduzam o valor do

Apresentação: 13/05/2020 17:26

PL n.2624/2020

Documento eletrônico assinado por Eli Borges (SOLIDARI/TO), através do ponto SDR_56063, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 6 2 5 4 3 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

benefício, mesmo que o beneficiário tenha qualquer dívida junto a instituição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária causada pelo novo coronavírus (Covid-19) é problema grave e atual que tem causado grande pânico na população.

A pandemia instalada pelo Covid-19 atingiu os serviços e o consumo, uma vez que o deslocamento de pessoas foi restringido, o que afetou companhias aéreas, hotéis, restaurantes e shopping centers e todo o setor de comércio e serviços. Como consequência disso, a arrecadação tem caído cada vez mais, prejudicando e fechando diversos postos de empregos formais.

Como forma de amenizar a situação, o Poder Executivo sancionou a lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prever o pagamento de auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras informais, haja vista o fechamento dos comércios como medida preventiva ter prejudicado o ganho financeiro dessas pessoas.

Para tanto, foi publicado o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, regulamentando a citada lei e definindo os métodos de cadastramento e a forma de pagamento daquele benefício.

Embora meritória a ideia do governo, tal medida tem se tornado ineficiente, por haver uma execução 100% concentrada num único banco público, a Caixa Econômica Federal. Nesse contexto, submeto à aprovação dos nobres pares esta proposta, que visa incluir uma obrigatoriedade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratação do governo de bancos privados para a operacionalização e pagamento do auxílio emergencial.

Dessa forma, apresento este PL para obrigar que o Ministério da Economia realize contrato direto com instituições financeiras privadas para que estas operacionalizem e realizem os pagamentos conforme a demanda.

Além disso, inseri dispositivo para que as instituições privadas se adequem às regras definidas pelo Poder Executivo e que não haja quaisquer descontos por parte das instituições financeiras que forem contratadas pelo Ministério da Economia, mesmo que o beneficiário tenha dívidas junto a ela.

Tal medida desafogaria a CEF, evitaria grandes aglomerações e consequentemente atenderia as recomendações de isolamento.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. Eli Borges
Solidariedade/TO

